



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 15-CONSUP/IFAM, 16 de abril de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros membros do conselho superior, que aprovaram por unanimidade o Parecer do Conselheiro Maurício Roberto da Silva sobre a matéria que constou no item 1.5.1.3 da Pauta da 37ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 23 de março de 2018;

CONSIDERANDO o inciso II, do Art. 2º da Resolução nº 13-CONSUP/IFAM, de 13 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações, exclusão e inclusões, aprovadas na 37ª sessão do Conselho Superior realizada no dia 23 de março de 2018:

O Art. 218 passa a vigorar com as alterações e definição dos incisos de I a VIII, exclusão do Parágrafo único e inclusão de § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 218.....

I-.....

“II- Os Diretores de Ensino, de Administração, de Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica e Pós-Graduação do Campus ou funções equivalentes”;

“III- 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, sendo 1 (um) necessariamente TAE no cargo de Pedagogo do setor Pedagógico, em efetivo exercício, indicados por seus pares”;

“IV- 02 (dois) representantes do corpo docente do quadro efetivo permanente, em efetivo exercício, indicados por seus pares”;

“V- 02 (dois) representantes do corpo discente, preferencialmente, 1 do turno diurno e 1 do turno noturno, com matrícula regular ativa, eleitos entre os representantes de turma”;

“VI- 01 (um) representante dos egressos, indicados pelos seus pares”;

“VII- 01 (um) representante dos pais de discentes, eleito por seus pares”;

“VIII- 03 (três) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor Geral do Campus, dentre as entidades ou empresas com maior nível de interação e parceria com a Instituição”.

“Parágrafo Único.(Excluído)

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Educacional dos *campi* do IFAM será definido pela Pró Reitoria de Ensino, apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovado pelo Conselho Superior da Instituição do IFAM.

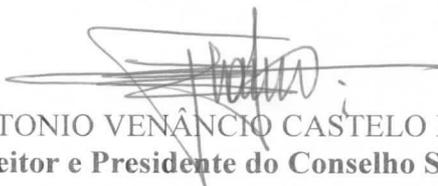


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º A quantidade de Diretores de que trata o inciso II, dependerá do quantitativo de Departamentos, definidos no organograma de cada *Campus*.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicada no boletim interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.



ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior